



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSOS REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 70/2023

Das partes:

Recorrente: **HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA**

Recorridas: **J MARTINELLI LTDA**

JACIR ANTONIO GUARNERI – AUTO ELETRICA

O presente julgamento se reporta ao Recurso interposto pela empresa HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA quanto à decisão que declarou vencedora do lote 11 a empresa J MARTINELLI LTDA e do lote 12 a empresa JACIR ANTONIO GUARNERI – AUTO ELETRICA do Pregão Eletrônico nº 70/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA TRAZ VALOR.

A requerente HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA, tempestivamente enviou via e-mail as razões do recurso no dia 26/09/2023 as 17h41min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2023, *in verbis*:

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro; ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com; ou preferencialmente através do sistema eletrônico, no horário compreendido entre 08h a 17h nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas).

II. DOS FATOS

Em 04 de setembro de 2023 foi lançado o edital do Pregão Eletrônico nº 70/2023 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA TRAZ VALOR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 20 de setembro de 2023, sendo que, as 08h foram abertas as propostas de 09 concorrentes no certame e as 09h teve início os lances do processo.

O edital visa a futura e eventual aquisição de peças e prestação de serviços divididos em 13 lotes e após os lances, 05 empresas sagraram-se vencedoras.

Foram solicitadas as propostas de preços via e-mail e analisados os documentos de habilitação. Em 21 de setembro de 2023, a empresa CLEVERSON RAMOS 04453729901 foi desclassificada do lote 12, pois não enviou a proposta de preços via e-mail. Na sequência foi convocada a próxima classificada do lote 12, a empresa JACIR ANTONIO GUARNERI – AUTO ELÉTRICA. Após análise da proposta e dos documentos de habilitação da mesma, foi aberto o prazo de manifestação de interposição de recursos de todos os lotes, sendo que foi manifestada pela empresa HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA a intenção de interpor recurso para os lotes 11 e 12, alegando em síntese: “A Empresa HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.130.862/0001-52, com endereço na Rua Rio Grande do Sul nº 2252, Industrial, Francisco Beltrão – PR, por intermédio de seu representante legal, o HORACIO FERREIRA DE ANDRADE, DECLARA manifestar a intenção de recurso sobre a exequibilidade, dos lotes 11, e 12, baseando na tabela referenciadora, cedida pelo município sistema traz valor, os valores ofertados, pelas empresas vencedoras, é notoriamente, inexequível.”

Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.1, foi aberto o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ou seja, até o dia 26 de setembro de 2023.

A requerente HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA, tempestivamente enviou via e-mail as razões do recurso no dia 26/09/2023 as 17h41min.

No dia 27 de setembro de 2023 foi informado no sistema BNC do recebimento do recurso, sendo o mesmo anexado ao sistema BNC, bem como aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado.

Verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi enviado via e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 10.520/02 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração passa a reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA aduz em síntese:

“Bom dia, venho por meio deste manifestar nossa intenção de recurso, via email pois nossa intenção de recurso é sobre a exequibilidade, dos lotes 11, e 12, baseando na tabela referenciadora, cedida pelo município sistema traz valor, os valores ofertados, pelas empresas vencedoras, é notoriamente, inexequível.

IV. DA CONTRARRAZÃO

No dia 27 de setembro de 2023 foi informado no sistema BNC o recebimento das razões do recurso apresentado, as quais, se encontram em anexo ao mesmo, sendo aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para contrarrazões.

Em 27 de setembro de 2023, as 10h24min, a empresa J MARTINELLI LTDA apresentou as contrarrazões ao recurso interposto pela empresa HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA para o lote 11, a qual, aduz:

“A empresa Horácio Ferreira de Andrade & Cia Ltda., CNPJ 05.130.862/0001-52, apresenta recurso, indicando a não exequibilidade do lote 11, o qual fomos vencedores, visto que nosso índice foi de 65,50%. As contra razões apresentadas são simples e diretas: 01 – Informo que o edital deixava a critério da participante a divisão deste índice, sendo fizemos esta separação da seguinte forma:

LT	IT	VLR. EST	UN	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIT.	PERC. MÍN.	PERC. PROP.	VLR
11	01	400.000,00	UN	23731	PEÇAS MECANICAS NOVAS, ORIGINAL E/OU GENUÍNA PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES MAQUINAS PESADAS INCLUINDO RADIADOR – HIDRAULICO – USINAGEM/RETIFICA – FILTROS E OLEO	N.A.	1,12%	1,12%	400.000,00
11	02	240.000,00	UN	23737	SERVICO HORA HOMEM TRABALHADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/RECU PERATIVA PARA MÁQUINAS PESADAS	N.A.	1,12%	64,38%	240.000,00
PERCENTUAL PROPOSTA PARA A SOMA DOS DOIS ITENS DO LOTE								65,50%	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 11									640.000,00

02 – Informo também que, a distância da sede de nossa empresa até a sede da contratante, é de aproximadamente 18 (dezoito) quilômetros, o que torna nossa mão de obra barata, visto a hora da tabela traz valor, ficando totalmente exequível.

03 – Informo ainda que, este índice seria inexequível se, por exemplo, a sede de nossa empresa fosse na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, onde é exatamente a sede da Recursante.

Diante ao exposto, **AFIRMAMOS a total exequibilidade das porcentagens as quais apresentamos**, não existindo nada que nos desabone para a total

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

execução do objeto licitado, sendo que o recurso apresentado, ou não apresentado pela recorrente, é de total incredulidade, visto a forma que foi apresentado.”

Em 28 de setembro de 2023, às 15h11min, a empresa JACIR ANTONIO GUARNERI – AUTO ELETRICA apresentou as contrarrazões ao recurso interposto pela empresa HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA para o lote 12, a qual, aduz:

“vem por meio deste, apresentar contra razão ao recurso apresentado pela empresa Horácio Ferreira de Andrade & Cia Ltda, CNPJ 05.130.862/0001-52, que apresenta recurso alegando a não exequibilidade do lote 12, o qual fomos vencedores com um percentual de desconto de 30,00%. Diante disso, apresentamos nossas contra razões:

- 1) De acordo com o item 8.6.1 do Edital de Licitação, a “... empresa deverá ofertar o lance somando o percentual de desconto para peças e serviços ... Após a fase de lances, a empresa vencedora deverá adequar o seu desconto total a cada item, a seu critério, não podendo nenhum dos percentuais ser inferior ao mínimo estabelecido no anexo I...”. Foi exatamente isso que a proponente fez, ou seja, ofertou um lance de 30% somando ambos os itens e depois, na proposta, adequou o lance, sendo 10% para o item 1 (peças) e 20% para o item 2 (serviços).
- 2) Nossa empresa está localizada no próprio município contratante, o que, por óbvio, não acarreta custos extras com fretes e deslocamentos, possibilitando assim, cumprir plenamente com o objeto contratado.
- 3) Ademais, sequer soa razoável que a recorrente questione o percentual de desconto proposto, que por qualquer parâmetro lógico, está adequando ao objeto proposto e completamente de acordo com o praticado neste tipo de concorrência, parecendo muito mais uma tentativa de tumultuar o processo licitatório.

Diante disso, reafirmamos nossa proposta, e **garantimos a total exequibilidade do objeto contratado**. Não obstante, cabe lembrar que já participamos de outros processos licitatórios da Contratante, não havendo nada que nos desabone em relação com cumprimento dos compromissos acordados. Ainda, tanto o Edital de Licitação, como a própria legislação aplicável, dispõe de mecanismos para rescisão contratual e aplicação de penalidades para a Detentora que descumprir com o pactuado.”

V. DA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

Em 29 de setembro de 2023, através do Memorando nº 95/2023 foi encaminhado para a assessoria jurídica deste município, o processo do Pregão Eletrônico nº 70/2023 na íntegra para análise ao recurso interposto pela empresa HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA e as contrarrazões apresentadas pelas empresas J MARTINELLI LTDA e JACIR ANTONIO GUARNERI – AUTO ELETRICA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Em mesma data, o Procurador Jurídico emitiu Parecer, o qual aduz:

“Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante ANDREBEL MEC. PARA TRATORES, onde alega, em suma, que as propostas realizadas pelas licitantes J. MARTINELLI EIRELI – EPP (lote 11) e JACIR ANTONIO GUARNERI – AUTO ELÉTRICA ME (lote 12) são notoriamente inexequíveis.

Foram apresentadas contrarrazões pelas licitantes vencedoras, onde alegaram, em resumo, que cumpririam o disposto no edital e que seus custos são consideravelmente baixos.

Pois bem. Em que pese a insurgência da recorrente contra a desclassificação das vencedoras, não foram apresentados elementos em seu recurso que demonstre inexequibilidade das propostas ofertadas, visto que apenas alegou que “(...) baseado na tabela referenciadora, cedida pelo município sistema traz valor, os valores ofertados, pelas empresas vencedoras, é notoriamente, inexequível”.

Em que pese o elevado percentual de desconto ofertado pelas licitantes vencedoras, não verifico qualquer indicio de inexequibilidade, visto que, como estipulado no instrumento convocatório, o desconto deveria ser dar sobre o lote, incluindo peças e serviços.

Desse modo, ambas as empresas vencedoras ofertaram um maior desconto sobre os serviços, sob o argumento de que seu custo para tanto era extremamente baixo. Em contrapartida, os descontos para as peças foram muito inferiores, o que fica a critério das vencedoras, visto que cabe a cada empresa gerenciar seu empreendimento e não a Administração Pública.

Assim sendo, sem delongas, esta Procuradoria Jurídica não verifica indícios de inexequibilidade das propostas ofertadas, pelo que opina pelo desprovisionamento do recurso interposto.”

VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Primeiramente, cabe ressaltar que conforme estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.6 e 8.6.1, as empresas deveriam ofertar o lance somando o percentual de desconto para as peças e serviços, bem como distribuir a seu critério o percentual para peças e serviços na sua proposta adequada.

Sendo que a empresa J MARTINELLI LTDA foi vencedora do lote 11 com o percentual total de 65,50%. De acordo com o previsto no edital, a mesma distribuiu o desconto com 1,12% para as peças e 64,38% para mão de obra.

A empresa JACIR ANTONIO GUARNERI – AUTO ELETRICA por sua vez, foi vencedora do lote 12 com o percentual total de 30% e de acordo com o previsto no edital, a mesma distribuiu o desconto com 10% para as peças e 20% para mão de obra.



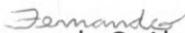
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Logo, as duas recorridas afirmaram em suas contrarrazões a exequibilidade dos percentuais propostos, sendo assim, não cabendo ao Pregoeiro comprovar a exequibilidade ou inexequibilidade das propostas apresentadas. Vale lembrar que o não cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital ensejara na aplicação das sanções previstas no mesmo e na legislação vigente.

Destarte, considerando as razões do recurso apresentado pela empresa recorrente HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA para os lotes 11 e 12, as contrarrazões das recorridas J MARTINELLI LTDA para o item 11 e JACIR ANTONIO GUARNERI – AUTO ELETRICA para o item 12 e com base no parecer jurídico, INDEFERIMOS o recurso apresentado, mantendo como vencedora do LOTE 11 a empresa J MARTINELLI LTDA e do lote 12 a empresa JACIR ANTONIO GUARNERI – AUTO ELETRICA.

Encaminhamos o processo licitatório na íntegra a autoridade superior, para a decisão final.

Coronel Vivida, 05 de outubro de 2023.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro